

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.13-0005**

Contrato para a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro ALAN RICARDO DA PENHA LIMA CONSTRUÇÃO - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Clislonês Rodrigues de Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALAN RICARDO DA PENHA LIMA CONSTRUÇÃO - ME**, estabelecida na Rua Antônio Fernandes Lima, nº 313, Centro, Farias Brito - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.081.719/0001-06, neste ato representada por Alan Ricardo da Penha Lima, portador(a) do CPF nº 844.151.933-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.13.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.13.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Clislonês Rodrigues de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 02 - MATERIAL ELÉTRICO II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bucha nº 06	UND	20	0,18	3,60
0002	Bucha nº 08	UND	20	0,25	5,00
0003	Bucha nº 10	UND	10	0,30	3,00
0004	Parafuso nº 06	UND	10	0,18	1,80
0005	Parafuso nº 08	UND	10	0,25	2,50
0006	Parafuso nº 10	UND	5	0,40	2,00
					17,90

Lote : 03 - MATERIAL ELÉTRICO III					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cabo flexível 2,5mm 1ª linha	M	300	1,38	414,00
0002	Cabo flexível 4,0mm 1ª linha	M	400	2,26	904,00
0003	Cabo flexível 6,0mm 1ª linha	M	400	3,40	1.360,00
0004	Cabo pp 2X2/5 1ª linha	M	50	3,79	189,50

@pdehima

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0005	Cabo pp 3X2/5 1ª linha	M	50	5,25	262,50
0006	Cabo pp 3X4 1ª linha	M	50	8,38	419,00
0007	Cabo pp 4X4 1ª linha	M	50	11,00	550,00
4.099,00					

Lote : 04 - MATERIAL ELÉTRICO IV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Disjuntor monofásico de 32A	UND	5	9,00	45,00
0002	Disjuntor trifásico de 32A	UND	5	45,00	225,00
0003	Disjuntor trifásico de 50A	UND	2	47,00	94,00
0004	Disjuntor monofásico de 16A	UND	5	9,00	45,00
409,00					

Lote : 06 - MATERIAL ELÉTRICO VI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Reator metálico de 400w	UND	5	60,00	300,00
300,00					

Lote : 07 - MATERIAL ELÉTRICO VII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Soquete grande de louça E40	UND	5	10,00	50,00
0002	Soquete pequeno de louça E27	UND	10	2,50	25,00
0003	Soquete plafon	UND	30	5,00	150,00
0004	Soquete pafiuo duplo sport	UND	10	5,50	55,00
280,00					

Lote : 10 - MATERIAL ELÉTRICO X

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Haste de aterramento copeweld 5/8" x 2.40m	UND	5	18,00	90,00
0002	Quadro de Medição monofásica	UND	1	29,00	29,00
0003	Quadro de Medição trifásica	UND	4	120,00	480,00
0004	Relé controle de Nível 220/380vca (1ª Linha)	UND	1	128,00	128,00
0005	Relé eletrônico temporizador 220VCA WEG	UND	1	123,00	123,00
0006	Relé Nível função enchimento100-240v WEG (1ª Linha)	UND	1	118,00	118,00
968,00					

Lote : 11 - MATERIAL ELÉTRICO XI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Armação rex monofásica com roldana	UND	1	15,00	15,00
0002	Armação rex trifásica com roldana	UND	3	30,00	90,00
0003	Chave contactora tripolar 25A 24V	UND	2	185,00	370,00
475,00					

Lote : 13 - MATERIAL ELÉTRICO XIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Canaleta 2m dupla face	UND	10	6,00	60,00
0002	Fio pendente 2,5mm	M	150	2,90	435,00
0003	Fita de alta fusão 20m 1ª linha	UND	5	15,00	75,00
0004	Fita isolante grande 20m de 1ª linha	UND	15	6,00	90,00
0005	Conector para haste	UND	5	2,50	12,50
0006	Conector perfurante 25mm	UND	10	6,00	60,00
0007	Conector perfurante 50mm	UND	10	9,00	90,00
822,50					

Lote : 14 - MATERIAL HIDRÁULICO I

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Adaptador de 1"	UND	5	1,00	5,00
0002	Adaptador soldável 1/2mm	UND	5	0,50	2,50
0003	Adaptador soldável 3/4mm	UND	5	0,80	4,00
0004	Adaptador soldável 32"	UND	5	1,28	6,40
0005	Adaptador soldável 40mm	UND	2	1,50	3,00
0006	Adaptador soldável 50mm	UND	5	2,00	10,00

@Rdehima

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

30,90

Lote : 18 - MATERIAL HIDRÁULICO V

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Curva de 1 e ½	UND	5	12,00	60,00
0002	Curva de 1"	UND	5	5,50	27,50
0003	Curva de 3/4	UND	5	3,00	15,00
0004	Curva galvanizada de 1 1/2"	UND	1	17,00	17,00
0005	Curva galvanizada de 1"	UND	1	10,00	10,00
0006	Curva galvanizada de 3/4	UND	1	6,00	6,00
					135,50

Lote : 20 - MATERIAL HIDRÁULICO VII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Luva correr de 1"	UND	2	15,00	30,00
0002	Luva correr de 3/4	UND	2	8,80	17,60
0003	Luva correr de 50mm	UND	2	18,00	36,00
0004	Luva correr de 60mm	UND	2	26,00	52,00
0005	Luva mista de 1"	UND	5	3,50	17,50
0006	Luva mista de 3/4	UND	5	1,65	8,25
0007	Luva soldável de ¾"	UND	5	0,59	2,95
0008	Luva soldável de 1 1/2"	UND	5	3,45	17,25
0009	Luva soldável de 1"	UND	5	2,00	10,00
0010	Luva soldável de 4"	UND	5	4,76	23,80
0011	Luva soldável de 50mm	UND	2	3,45	6,90
0012	Luva soldável de 60mm	UND	2	11,00	22,00
					244,25

Lote : 21 - MATERIAL HIDRÁULICO VIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Niple galvanizado de 1"	UND	2	4,89	9,78
0002	Niple galvanizado de 1" e ½	UND	2	9,89	19,78
0003	Niple plástico de 1/2	UND	2	2,00	4,00
0004	Niple plástico de 1"	UND	2	3,16	6,32
0005	Niple plástico de 3/4	UND	2	1,25	2,50
					42,38

Lote : 22 - MATERIAL HIDRÁULICO IX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Registro de 1" soldável	UND	2	8,00	16,00
0002	Registro de 3/4 soldável	UND	2	5,00	10,00
0003	Registro de 50mm soldável	UND	1	15,00	15,00
0004	Registro de gaveta 1"	UND	1	41,25	41,25
0005	Registro de gaveta 3/4	UND	1	37,25	37,25
0006	Registro de pressão 1"	UND	1	10,00	10,00
0007	Registro de pressão 3/4	UND	1	29,00	29,00
					158,50

Lote : 24 - MATERIAL HIDRÁULICO XI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	União galvanizada de 1	UND	1	19,00	19,00
0002	União galvanizada de 1" e 1/2"	UND	1	22,00	22,00
0003	União soldável de 1"	UND	1	10,00	10,00
0004	União soldável de 1/2	UND	1	5,00	5,00
0005	União soldável de 3/4	UND	1	6,00	6,00
0006	União soldável de 50mm	UND	1	17,00	17,00
					79,00

Lote : 26 - MATERIAL HIDRÁULICO XIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cola de junta preta secagem rápida 73g	UND	2	9,00	18,00
0002	Cola grande 75g	UND	5	3,10	15,50

©Rdehima

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0003	Mangote 50cm	UND	5	3,00	15,00
0004	Veda rosca grande rolo com 18mmx50m	RL	5	3,00	15,00
					63,50

Lote : 27 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO I

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Areia fina	M3	1	55,00	55,00
0002	Areia grossa	M3	1	55,00	55,00
0003	Brita 0	M3	1	100,00	100,00
0004	Brita 1	M3	2	100,00	200,00
					410,00

Lote : 32 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Porta tipo paran com revestimento texturizado (0,6 X 2,10)m	UND	2	108,00	216,00
0002	Porta tipo paran com revestimento texturizado (0,7 X 2,10)m	UND	1	118,00	118,00
0003	Porta tipo paran com revestimento texturizado (0,8 X 2,10)m	UND	5	127,00	635,00
0004	Porta tipo paran com revestimento texturizado (0,9 X 2,10)m	UND	5	148,00	740,00
					1.709,00

Lote : 34 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Esmalte sinttico (galo de 3,6kg)	GL	5	55,00	275,00
0002	Esmalte sinttico 1kg	UND	2	16,00	32,00
0003	Solvente 1L	UND	2	10,00	20,00
0004	Supercal (pacote de 5kg)	PCT	50	7,00	350,00
0005	Tinta (balde 18 litros) para piso	Balde	5	149,20	746,00
0006	Tinta ltex (balde 18 litros) paredes externas	Balde	5	85,00	425,00
0007	Tinta ltex (balde 18 litros) paredes internas	Balde	10	80,00	800,00
0008	Tinta ltex (galo de 3,6 litros)	GL	5	20,00	100,00
					2.748,00

Lote : 35 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO IX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Enxada de 2 Libra	UND	1	20,00	20,00
0002	P de bico redondo com cabo de madeira 71cm	UND	1	23,00	23,00
					43,00

Lote : 39 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO XIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cantoneiras 3/4 (barra de 6,0metros)	UND	1	55,00	55,00
0002	Laminado Frmica chapa 3,85m ² espessura 0,8mm	UND	1	170,00	170,00
0003	Laminado Frmica chapa 3,85m ² espessura 1.0mm	UND	1	185,00	185,00
0004	Laminado Frmica chapa 3,85m ² espessura 1.3mm	UND	1	205,00	205,00
					615,00

Lote : 40 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO XIV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Fita Adesiva para frmica PVC 22mm, rolo de 20 metros	UND	5	78,00	390,00
0002	Mangueira de 3/4 polegadas 1 qualidade	M	5	2,70	13,50
0003	Mangueira de jardim 1 qualidade	M	5	3,50	17,50
0004	Pincel mdio	UND	1	8,00	8,00
0005	Lmina para serrar 12 pol.	UND	3	8,50	25,50
					454,50

Lote : 41 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO XV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Arame 18"	KG	5	13,00	65,00
0002	Perfil enrigessivel em "U" 1 polegada parede 2.25 (vara de 06 metros)	UND	2	59,10	118,20
0003	Trincha 2 polegadas	UND	1	8,00	8,00
0004	Trincha 4 polegadas	UND	1	13,00	13,00
					204,20

Ordehima

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Lote : 42 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO XVI					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Telhas cerâmicas colonial	UND	500	0,35	175,00
0002	Tijolo cerâmico (oito furos)	UND	500	0,35	175,00
					350,00

Lote : 43 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO XVII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cimento (saco de 50kg)	Saco	50	26,20	1.310,00
0002	Gesso	KG	10	0,50	5,00
					1.315,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 15.974,13 (quinze mil novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

CRdehima



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	08.122.0040.2.049.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

@Rdehima



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

@rdehima



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 13 de Março de 2019.

@Rdehima

.....
Cícero Clislones Rodrigues de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Alan Ricardo da Penha Lima

.....
Alan Ricardo da Penha Lima
ALAN RICARDO DA PENHA LIMA CONSTRUÇÃO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Trago de Araújo Lute* CPF *964.214.813-53*
2) *Raís Barbosa da Silva* CPF *005.547.983-44*